

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026, INTERPOSTA PELA EMPRESA MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS UTI TIPO (D) E AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIÁ/MG.

O Pregoeiro do **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, apresentou impugnação aos termos do edital.

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação é tempestiva posto que protocolada no prazo legal.

ANÁLISE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO APRESENTADAS NA IMPUGNAÇÃO:

Uma vez preenchidos os requisitos legais, recebo e conheço da presente Impugnação por ser própria e tempestiva, para no mérito julgá-la totalmente improcedente pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA IMPUGNAÇÃO:

Em resumo alega a impugnante que a exigência prevista no Edital o qual estabelece que o veículo a ser ofertado no lote 02 seja de fabricação do ano 2026/2026. Tal condição, sobretudo considerando que o procedimento licitatório ocorre no mês de fevereiro de 2026, impõe limitação indevida ao universo de potenciais licitantes, na medida em que a disponibilidade de veículos efetivamente fabricados e faturados no ano corrente é naturalmente reduzida nesse período, em razão do ciclo produtivo das montadoras, dos prazos de fabricação, logística e distribuição. As exigências editalícias devem guardar estrita pertinência com o objeto licitado, bem como observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A fixação de ano de fabricação mínimo 2026/2026, sem qualquer justificativa técnica concreta que demonstre a imprescindibilidade dessa condição para o atendimento do interesse público, acaba por direcionar o certame e afastar fornecedores plenamente aptos a fornecer veículos novos, de igual qualidade, desempenho e garantia, porém fabricados no ano imediatamente anterior. Cumpre destacar que veículos zero quilômetro, fabricados em 2025, atendem integralmente às normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, além de possuírem garantia de fábrica idêntica àquela conferida aos modelos 2026. Logo, o critério temporal adotado pelo Edital não se mostra apto a assegurar vantagem técnica ou econômica à Administração, limitando-se a criar barreira artificial à participação de licitantes, em evidente afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Responderemos as questões apresentadas pela Impugnante.

Com relação ao ano de fabricação 2026/2026:

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, no qual se alega a desproporcionalidade e a ausência de arrimo técnico quanto à exigência de que o veículo objeto da licitação possua ano de fabricação/modelo 2026/2026, passa-se aos esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública, ao definir as especificações do objeto a ser contratado, exerce ato discricionário, pautado na análise da conveniência e oportunidade, desde que respeitados os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG possui entendimento consolidado no sentido de que é lícita a exigência de critérios objetivos relacionados ao objeto, tais como tipo de veículo, ano de fabricação, modelo e

quilometragem, desde que tais exigências estejam devidamente justificadas no Termo de Referência, em razão da necessidade específica da Administração, não configurando, por si só, restrição indevida à competitividade.

A definição do ano de fabricação/modelo visa assegurar maior vida útil do bem, redução de custos de manutenção, confiabilidade operacional e adequação tecnológica, especialmente considerando que se trata de ambulâncias destinadas à prestação de serviços essenciais de saúde, cuja disponibilidade e segurança impactam diretamente o atendimento à população.

Ressalta-se, ainda, que o primeiro emplacamento do veículo constitui opção discricionária do gestor, não sendo requisito obrigatório, desde que o edital estabeleça parâmetros claros e objetivos, como ocorre no presente certame, não havendo, portanto, afronta ao caráter competitivo da licitação.

Informo que o requisito relativo ao ano de fabricação/modelo do veículo será ajustado para 2025/2026, de modo a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo do atendimento às necessidades da Administração.

Diante do exposto, o questionamento é conhecido, e atendido, não por irregularidade da exigência inicialmente prevista, mas por decisão administrativa superveniente, pautada na busca do interesse público, da economicidade, ampliação da disputa e do aperfeiçoamento do procedimento licitatório.

DECISÃO;

Ante o exposto, e com base na fundamentação supra, decido receber, conhecer, e, no mérito julgar procedente a Impugnação em epígrafe interposta pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Licitatório nº 001/2026, alterando o ano de fabricação do veículo solicitado no item 2, passando a solicitar veículo com ano 2025/2026, assim, todos os termos do Edital.

Informo que data da sessão será alterada em virtude das alterações;

Intime-se pelo Sistema pelo site <https://licitanet.com.br/> com cópia nos autos físico.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Ibiá-MG, 09 de fevereiro de 2026.

Aline Maria de Freitas Caixeta
Secretaria Municipal de Saúde

Fabício Antônio de Araújo
Pregoeiro